



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria Regional

**Parecer nº 64/2023-LBM-PR-JUCERJA Em 22 de agosto de 2023.**

CURSO CONTADOR DE VALOR A SER REALIZADO POR  
SERVIDOR DESTA JUCERJA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
COM BASE NO ARTIGO 25, II, C/C ART. 13, VI, DA LEI Nº  
8.666/93. POSSIBILIDADE.  
(Proc. SEI nº 220011/002404/2023)

Ilma. Sra. Dra. Procuradora Regional,

### **I – RELATÓRIO:**

Cuida-se de solicitação para contratação de instituição de ensino especializada no curso de Contador de, oferecido pela WEBCASP, ao custo global de R\$ 2.497,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais), para o Sr. Daniel de Castro Fontelles.

O processo foi inaugurado através da CI JUCERJA/ASSCA Nº20 de 15 de agosto de 2023 (doc. SEI nº 57746417), no qual o servidor solicita, à Superintendência de Administração e Finanças da JUCERJA, sua inscrição no curso a ser custeado pela Autarquia e justifica o pleito formulado. Este o teor da solicitação:

*“Assunto: Participação de Servidor no Curso Contador de Valor.*

*Considerando as diversas mudanças pela qual a Contabilidade vem passando no presente cenário;*

*Considerando a importância de atualização, modernização e adequação às Reformas que as Normas*

*Contábeis vem sofrendo, para os contadores atuantes;*

*Considerando ainda, a oportunidade de receber de forma imersiva, as principais mudanças ocorridas no cenário contábil a nível nacional, principalmente na Área Pública;*

*Apresento o Curso Contador de Valor, oferecido pela WEBCASP, que é um programa de capacitação verdadeiramente prático em formato híbrido (com aulas online gravadas e aulas ao vivo);*

*Solicito, respeitosamente, o investimento desta Autarquia no montante de R\$ 2.497,00 (dois mil quatrocentos e noventa e sete reais), para inscrição no referido curso.*

*Servidor:*

*Daniel de Castro Fontelles - Id. Funcional nº 5107657-8*

*Anexo: Programação do Evento – doc. SEI nº 57746418.*

*Respeitosamente, ”*

Em doc. SEI nº 57746418, consta cronograma com informações pertinentes à inscrição.

Em doc. SEI nº 57859131, verifica-se manifestação do Sr. Presidente da Autarquia, na qual autoriza o pleito formulado e encaminha o processo à Superintendência de Administração e Finanças para providências.

Verifica-se em doc. SEI nº 57944229, pesquisa de preços realizada no sítio eletrônico [compras.gov.br](http://compras.gov.br), do Governo Federal; Verifica-se de doc. SEI 57944674 pesquisa de preços à Ata de Registro de Preços; Em doc. SEI nº 57943805 consta pesquisa ao Banco de Preços SIGA e finalmente em doc. SEI 57945006 consta pesquisa de preços ao *Banco de Preços Negócios Públicos*.

Consta de doc. SEI 57947490 RELATÓRIO ANALÍTICO, em cumprimento ao art. 22, do Decreto Estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019, nos termos que seguem:

***RELATÓRIO ANALÍTICO EM ATENDIMENTO AO ART.22, DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.642 DE 17 DE ABRIL DE 2019***

***FONTES DE PEQUISA: SIGA, TCE, Painel de Preços do Governo Federal, Negócios Públicos, Ata de Registro de Preços, e-mail SIGA e fornecedores via e-mail.***

- **Ata de Registro de Preços – GOVERNO FEDERAL ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)):** pesquisa realizada em 18/08/2023, inexistência de atas para o objeto pretendido. Doc. SEI nº 57944229.

- **Ata de Registro de Preços - SIGA ([www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br)):** pesquisa realizada em 18/08/2023, inexistência de ata de registro de preços vigente para o objeto em questão. Doc. SE nº 57944674.

- **Banco de Preços do SIGA ([www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br)):** pesquisa realizada em 18/08/2023, retornando com alguns preços, que não foram considerados, haja vista datarem de 2022 e 2021. Doc. SEI nº 57943805.

- **Banco de Preços do site Negócios Públicos ([www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br)):** pesquisa realizada no dia 18/08/2023, retornando com alguns preços que não foram considerados por não terem similaridade com o objeto pretendido. Doc. SEI nº 57945006.

- **Inexigibilidade:** Preço público oferecido pela WEBCASP, consoante endereço eletrônico:

<https://ocontadordevalor.com.br/lancamento-contador-de-valor-arquivado-2/>

<http://www.webcasp.com.br/>

As pesquisas foram realizadas pela servidora que assina este relatório, lotada na Superintendência de Administração e Finanças.

Foi anexado em doc. SEI nº 58035524, comprovante de inscrição de servidor.

Consta de doc. SEI 58035289 as certidões atualizadas da J. M. M. SCARAMELLI ASSESSORIA E TREINAMENTOS e ainda de doc. SEI 58036591 constam consulta de sanções no SIGA e no CEIS sendo certo que não foram encontrados registros de sanções nos bancos de dados mencionados.

Em doc. SEI nº 58035410 consta requisição SIGA aprovada pelo Ordenador de Despesas.

Em doc. SEI nº 58036913, verifica-se Mapa de Demonstração de Pesquisa de Mercado do sistema SIGA.

Consta de doc. SEI nº 58037074 Mapa de Preços do sistema SIGA.

Em doc. SEI 58039930 consta Reserva Orçamentária no sistema SIGA no valor de R\$ 2.497,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais).

Acostada em doc. SEI 58040000 consta DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA, nos termos que segue:

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

*Trata o presente de solicitação de disponibilidade orçamentária visando a compra de vaga no Curso Contador de Valor, oferecido pela WEBCASP, que é um programa de capacitação verdadeiramente prático em formato híbrido (com aulas online gravadas e aulas ao vivo), com valor de R\$ 2.497,00 (dois mil quatrocentos e noventa e sete reais).*

*Com base no art. 26 do Decreto Estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019, que regulamenta a fase preparatória das contratações, informamos que há recursos disponíveis para a realização da despesa em pauta, no valor de R\$ 2.497,00 (dois mil quatrocentos e noventa e sete reais) no orçamento em vigor, devendo ocorrer conforme detalhamento apresentado abaixo:*

<i>Programa de Trabalho</i>	<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Fonte de Recursos</i>	<i>Valor 2023</i>
<i>23.122.0002.2016</i>	<i>3.3.90.39.32</i>	<i>1.501.230</i>	<i>R\$ 2.497,00</i>
	<i>VALOR TOTAL 2023</i>		<i>R\$ 2.497,00</i>

*Neste sentido, encaminhamos o presente processo à Superintendência de Administração e Finanças – SAF, para que seja submetido ao Ordenador de Despesas, visando a autorização da respectiva reserva orçamentária, em cumprimento ao art. 28 do Decreto Estadual nº 46.642/19.*

Ato contínuo, foi acostado em doc. SEI 58047546 a Autorização de Reserva Orçamentária. Eis seu teor:

**AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA**

**AUTORIZO**, a Reserva Orçamentária, na qualidade de Ordenador de Despesas, conforme, Portaria JUCERJA nº 1.882, de 07 de julho de 2021, que delegou competência para prática como ordenador de despesas, de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, e, de acordo com o art. 28, do Decreto estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019, visando à compra de vaga no Curso Contador de Valor, oferecido pela WEBCASP, que é um programa de capacitação verdadeiramente prático em formato híbrido (com aulas online gravadas e aulas ao vivo), com valor de R\$ 2.497,00 (dois mil quatrocentos e noventa e sete reais), como indicado pela Assessoria de Planejamento e Gestão da JUCERJA (doc. SEI nº 58040000), na forma demonstrada abaixo:

*Programa de Trabalho    Natureza da Despesa    Fonte de Recursos    Valor 2023*

23.122.0002.2016      3.3.90.39.32      1.501.230      R\$ 2.497,00

VALOR TOTAL 2023      R\$ 2.497,00

Verifica-se de doc. SEI nº 58047264 a Planilha com informações atinentes ao Plano de Contratações Anual (PCA) 2023.

Em doc. SEI nº 58052547 consta *Checklist: Contratação Direta de Serviço*, elaborado pela PGE-RJ, devidamente preenchido por servidora da SAF.

Em doc. SEI nº 58057150 consta Termo de Compromisso, assinado pelo requisitante.

Assim, o processo veio a esta Procuradoria Regional para análise e Parecer através da manifestação do Sr. Superintendente de Administração e Finanças (doc. SEI nº 58069571), cujo teor transcrevemos:

*“À Procuradoria Regional,*

*Cuida o presente de solicitação de matrícula do Sr. Servidor, Daniel de Castro Fontelles, Id. Funcional nº 5107657-8, no curso Contador de Valor, oferecido pela WEBCASP, que é um programa de capacitação prático em formato híbrido, instituição de notória especialização, possuindo profissionais de alto nível e reconhecimento no mercado de trabalho.*

*Conforme informado na CI JUCERJA/ASSCA Nº 20, de 15 de agosto de 2023: (i) o curso é de suma importância para atualização, modernização e adequação às reformas que as normas contábeis vem sofrendo; (ii) é uma oportunidade de receber de forma imersiva, as principais mudanças ocorridas no cenário contábil a nível nacional, principalmente na área Pública; e (iii) o curso Contador de Valor é oferecido pela WEBCASP, que é um programa de capacitação em formato híbrido. Doc. SEI nº 57746417.*

*Quanto à disponibilidade orçamentária, cumpre informar que: (i) verifica-se de doc. SEI nº 58039930, a Reserva Orçamentária gerada via Sistema SIGA, devidamente aprovada pela Assessoria de Planejamento e Gestão; (ii) consta de doc. SEI nº 58040000, a Declaração de Disponibilidade Orçamentária; e (iii) a autorização da Reserva Orçamentária, devidamente assinada pelo Ordenador de Despesas encontra-se indexada em doc. SEI nº 58047546.*

*No que tange à justificativa de preço, é válido informar que o valor a ser pago é o praticado no mercado pela futura contratada, uma vez que consta em seu sítio eletrônico para consulta: <https://ocontadordevalor.com.br/lancamento-contador-de-valor-arquivado-2/>*

*<http://www.webcasp.com.br>.*

*O Relatório Analítico demonstrando pesquisa de mercado encontra-se em doc. SEI nº 57947490.*

*Acrescente-se que a presente contratação se dará por inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 25, inciso II c/c artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/1993.*

*Já, os documentos gerados via Sistema SIGA foram indexados em docs. nºs 58035385, 58035410, 58036942, 58036781, 58036854, 58036883, 58036913, 58037074, 58037112 e 58039930, para verificação.*

*Os documentos demonstrando a regularidade jurídico fiscal da futura contratada foram indexados em doc. SEI nº 58035289. A consulta de sanções foi acostada em doc. SEI nº 58036591.*

*Em doc. SEI nº 58057150, foi acostado o Termo de Compromisso devidamente assinado pelo servidor requerente do curso.*

*No que tange ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Mapa de Riscos, importante esclarecer que não foram elaborados tendo em vista que o modelo proposto cuida de uma adesão direta com conteúdo programático definido pela WEBCASP e todas as informações relevantes para sustentar tal inscrição foram indexados em docs. SEI nºs 57746417 e 57746418.*

*Ainda, cumpre consignar que o PCA-2023 foi acostado em doc. SEI nº 58047264.*

*O documento CHECKLIST: Contratação Direta, elaborado pela PGE-RJ foi devidamente preenchido e encontra-se indexado em doc. SEI nº 58052547.*

*Por todo o exposto, encaminho o presente para análise e parecer da contratação pretendida, informando que posteriormente os autos serão remetidos à Superintendência de Controle Interno para exame e manifestação.”*

## **II – FUNDAMENTAÇÃO:**

Feitas essas considerações, passamos ao exame da contratação proposta, salientando desde já que a análise desta PR ficará adstrita aos aspectos jurídicos envolvidos, sem adentrar em aspectos de cunho técnico administrativo ou no aspecto discricionário da contratação, posto que estes fogem ao plexo de atribuições desta Procuradoria.

Preliminarmente, cumpre registrar que a contratação se encontra fundamentada no disposto no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, que estabelece ser inexigível a realização de procedimento licitatório nos casos em que a Administração pretenda contratar os serviços técnicos elencados no art. 13 da Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Estes os termos dos artigos 13, VI e 25, II, da Lei nº. 8.666/93:

**“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os**

trabalhos relativos a:  
**VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

**Art. 25.** *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:  
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

A participação no curso, tendo em vista sua natureza, tem por finalidade possibilitar o aperfeiçoamento do servidor, posto que se destaca pela aplicabilidade prática do conteúdo ofertado em relação no desempenho de suas funções nesta Autarquia, tal qual destacado na razão do pedido indexado sob o nº 57746417, cujo trecho transcrevemos:

*“(...) Considerando a importância de atualização, modernização e adequação às Reformas que as Normas Contábeis vem sofrendo, para os contadores atuantes; (...)*

Neste passo, verifica-se que a escolha da instituição de ensino – a ser contratada por inexigibilidade de licitação – está pautada na notória especialização da instituição, conforme manifestação lançada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças em doc. SEI nº 58069571, quando consigna que *“Cuida o presente de solicitação de matrícula do Sr. Servidor, Daniel de Castro Fontelles, Id. Funcional nº 5107657-8, no curso Contador de Valor, oferecido pela WEBCASP, que é um programa de capacitação prático em formato híbrido, instituição de notória especialização, possuindo profissionais de alto nível e reconhecimento no mercado de trabalho.”* (Grifamos)

Assim sendo, a despeito da manifestação de doc. SEI nº 58069571 ter fundamentado a contratação no Art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, observamos que a contratação proposta também poderia estar fundamentada no *caput* do Art. 25, deste mesmo diploma legal, notadamente porque a presente hipótese está alinhada com o disposto no Enunciado nº 23, da d. PGE, que trata da inscrição cursos abertos e os requisitos a serem observados para a contratação por inexigibilidade:

***“Enunciado n.º 23 - PGE: Inexigibilidade de licitação: singularidade do objeto  
Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e justificado o preço, por meio da demonstração de que o preço a ser pago é o mesmo que a instituição cobra dos demais interessados para a realização do curso, além dos demais***

requisitos previstos no art. 26, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.”

Publicado: DO I, de 30/09/09. Pág. 13

Publicado: DO I, de 25/08/17. Pág. 17 – Alteração na redação

Grifamos

No que concerne à vantajosidade da contratação, consta de doc. SEI nº 57746418, o cronograma para o curso pretendido, com seu Anexo respectivo, no qual está retratado o valor total do curso oferecido pela WEBCASP, que é da ordem de R\$ 2.497,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos). Destarte, o referido documento contém a demonstração pública do valor do curso, razão pela qual estaria justificado o preço da contratação, em observância ao Enunciado PGE nº 23, supratranscrito, bem como ao disposto no Enunciado PGE nº 26, que assim dispõe:

***“Enunciado n.º 26 – PGE: Inexigibilidade de licitação: justificativa do preço***

*É obrigatória a justificativa de preço nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, que poderá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com os preços de mercado praticados pela futura Contratada em outros contratos cujo objeto seja semelhante ao que se pretende contratar. (ref. Pareceres FAG nº 22/2005 e 08/2008, ARSJ, SMG nº 27/2009 e JLFOL nº 06/2000)”.*

Publicado: DO I, de 18/10/2011 Pág. 16

Válido sublinhar, ademais, que o Enunciado nº 18 da d. PGE – abaixo transcrito - ressalta que também na contratação direta devem ser atendidos os requisitos de habilitação pela contratada, o que deve ser verificado pelo setor responsável previamente à formalização da contratação pretendida.

***“Enunciado n.º 18-PGE: Além dos requisitos previstos no art. 26, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, nas situações de contratação direta e indispensável: a) a manifestação das Assessorias Jurídicas, não exigível nas hipóteses do art. 24, incisos I e II; e b) o atendimento dos requisitos de habilitação pelas empresas contratadas.***

*Publicado: DO 06/02/2007 Pág. 20*

*Publicado: DO 25/04/2008 Pág. 13 - Alteração na redação”*

Por fim, salientamos que nada temos a opor quanto à contratação do curso solicitado com vistas ao aperfeiçoamento profissional da servidora.

### **III. CONCLUSÃO:**



Por todo o exposto, concluímos o que segue:

1.

Conforme entendimento consolidado na Procuradoria Geral do Estado, a inexigibilidade de licitação é um conceito jurídico indeterminado, cabendo ao Administrador Público a verificação da presença dos requisitos que fundamentam a decisão pela contratação direta, com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8666/93;

2.

Segundo o Enunciado nº 26 da PGE, a *“justificativa de preço nas hipóteses de inexigibilidade de licitação poderá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com os preços de mercado praticados pela futura Contratada cujo objeto seja semelhante ao que se pretende contratar.”*, o que se revela atendido, porquanto consta nos autos proposta comercial com o preço do curso ofertado, o que demonstra que o preço é o mesmo praticado pela instituição junto ao mercado;

3.

No caso em questão, foi atestado pelo setor responsável, que a Instituição de Ensino escolhida é *“(...) instituição de notória especialização, possuindo profissionais de alto nível e reconhecimento no mercado de trabalho.”* (doc. SEI nº 58069571), estando demonstrada, assim, a sua singularidade, razão pela qual está atendido o disposto no Enunciado nº 23 da d. PGE/RJ, notadamente porque a referida instituição de fato é altamente considerada no mercado, e reconhecida por sua excelência;

4.

Recomendamos, ademais, que o presente processo seja encaminhado à Superintendência de Controle Interno, para competente análise.

Sendo estas as considerações que tinha a lançar, encaminho o processo administrativo para prosseguimento.

Em 22 de agosto de 2023.

**Luma Barros Magioli**  
**Técnico de Registro de Empresas**  
**ID.: 4356695-2**

**VISTO**

De acordo com o Parecer nº 64/2023-LBM-PR-JUCERJA, de 22 de agosto de 2023, da lavra da Dra. Luma Barros Magioli, exarada nos autos do processo SEI nº 220011/002404/2023.

À Superintendência de Controle Interno, para prosseguimento, desde que observada a recomendação acima indicada.

Em 22 de agosto de 2023.

**Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat**  
**Procuradora Regional da JUCERJA**  
**ID.: 1922387-0**



Documento assinado eletronicamente por **Luma Barros Magioli, Técnico de Registro de Empresas**, em 22/08/2023, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat, Procuradora**, em 22/08/2023, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **58178717** e o código CRC **EAFAA04D**.

---

Referência: Processo nº SEI-220011/002404/2023

SEI nº 58178717

Av. Rio Branco 10,, 8º andar , Rio de Janeiro/RJ, CEP  
Telefone: 23345492